

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Paulo Cezar dos Passos
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraidner</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bitar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº e-5/2020/PGJ, DE 24.7.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Oscar de Almeida Bessa Filho a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 3 a 12.8.2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-6/2020/PGJ, DE 24.7.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Adriano Barrozo da Silva a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 3 a 12.8.2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-13/2020/PGJ, DE 5.8.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Eduardo de Araujo Portes Guedes a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 6 a 15.8.2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-17/2020/PGJ, DE 6.8.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Luiz Antônio Freitas de Almeida 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, a serem usufruídos no período de 12.8 a 10.9.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-18/2020/PGJ, DE 6.8.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 42ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Andréia Cristina Peres da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 34ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 12.8 a 10.9.2020, em razão de férias do Promotor de Justiça Luiz Antônio Freitas de Almeida.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-21/2020/PGJ, DE 7.8.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 10 a 19.8.2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2692/2020-PGJ, DE 13.8.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir de 17.8.2020, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Raquel Damasceno, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2709/2020-PGJ, DE 14.8.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Amanda Stephany Julio Barbosa para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, na Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça, decorrente da exoneração de Raquel Damasceno.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2708/2020-PGJ, DE 13.8.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 102/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 3) Fiscal Técnico – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 3.1) Suplente – Celestino Figueiredo Cristaldo, Chefe do Núcleo de Controle de Conservação do Patrimônio Permanente (Processo PGJ/10/2155/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA Nº 2682/2020-PGJ, DE 10.8.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares aos servidores do Quadro do Ministério Público Estadual abaixo nominados, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016, conforme segue:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Aline de Andrade Lara Moreira	2019/2020	5 a 14.5.2021	29.9 a 8.10.2021		17 a 26.9.2020
Anelise Nakasone Arakaki	2018/2019	18 a 27.2.2021	16 a 25.6.2021		3 a 12.8.2020
Camila Cavalcante Melo	2019/2020	12 a 21.8.2020	3 a 12.11.2020		25.8 a 3.9.2020
Camila Ramalho Mendes	2017/2018	10.8 a 8.9.2020			
Eliane Angelina Simões Moreira Só e Silva	2018/2019	16 a 25.11.2020	9 a 18.12.2020		21 a 30.9.2020
Fernando da Costa Rocha	2017/2018	30.9 a 9.10.2020	22 a 31.3.2021		9 a 18.12.2020
Francimar Messias Assis Junior	2018/2019	27.8 a 5.9.2020	24.3 a 2.4.2021		8 a 17.9.2020
Gina de Rezende Matias	2019/2020	16 a 25.9.2020	22 a 31.3.2021		16 a 25.11.2020
Jose Lima Fidelis	2019/2020	13 a 22.10.2020	1º a 10.3.2021		21 a 30.9.2020
Lucas Cavassa Batista	2019/2020	1º a 10.9.2020	2 a 11.2.2021		11 a 20.9.2020
Lucineia Paula da Silva	2019/2020	8 a 17.9.2020	7 a 16.1.2021		21 a 30.9.2020
Manoela Souza Schmitz Moreira	2018/2019	8 a 17.9.2020	8 a 17.9.2021		13 a 22.10.2020
Paulo Henrique Siqueira de Rezende	2019/2020	21.9 a 10.10.2020			13 a 22.10.2020
Pedro do Carmo Sandim Junior	2015/2016	30.9 a 9.10.2020	25.11 a 4.12.2020		3 a 12.8.2020
Rafael de Souza Mantilha	2017/2018	13.10 a 1º.11.2020			1º a 10.9.2020
Rodrigo de Souza Passos	2017/2018	11 a 20.1.2021	5 a 14.4.2021		3 a 12.8.2020
Sergio Teodoro Batista	2019/2020	7 a 26.1.2021			1º a 10.9.2020
Wellington Gradella Marthos	2019/2020	7 a 16.1.2021	18 a 27.2.2021		14 a 23.9.2020
William Fonseca Cavalheiro Alves	2019/2020	16 a 25.11.2020	7 a 16.1.2021		1º a 10.9.2020
Zilia Franco Godoy	2019/2020	13 a 22.10.2020	2 a 11.12.2020		21 a 30.9.2020

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 2701/2020-PGJ, DE 13.8.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar as férias dos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, concedidas por meio das portarias abaixo relacionadas, e suas modificações, nos termos do artigo 9º da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, conforme segue:

Onde consta:

PORTARIA N° 4365/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Aline Andressa Coelho de Oliveira	2018/2019	7 a 26.1.2020	6 a 15.7.2020		
Ariane Albuquerque Miranda Pitzschk Terencio	2018/2019	27.1 a 5.2.2020	27.7 a 5.8.2020		8 a 17.1.2021
Beatriz dos Reis Medina	2017/2018	20 a 29.1.2020	13.10 a 1º.11.2020		

PORTARIA N° 180/2020-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Alex Hernandes Barboza	2018/2019	2 a 11.3.2020	9 a 18.9.2020		2 a 11.2.2020

PORTARIA N° 1892/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Bianca Lopes Ascensão	2018/2019	10 a 19.7.2019	8 a 17.9.2020		5 a 14.11.2019

PORTARIA N° 852/2020-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Ana Laura Gil Fonseca	2018/2019	30.3 a 8.4.2020	19 a 28.8.2020	19 a 28.10.2020	
Ana Paula Corrêa Guimarães	2018/2019	30.9 a 9.10.2020	3 a 12.2.2021		11 a 20.5.2020
Bruno Pirrony Silva	2018/2019	30.9 a 9.10.2020	3 a 12.2.2021		11 a 20.5.2020

PORTARIA N° 1232/2020-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Carlos Henrique de Brito Gomes	2018/2019	30.9 a 9.10.2020	23.11 a 2.12.2020		4 a 13.5.2020

Passa a constar:

PORTARIA N° 4365/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Aline Andressa Coelho de Oliveira	2018/2019	7 a 26.1.2020	4 a 13.1.2021		
Ariane Albuquerque Miranda Pitzschk Terencio	2018/2019	27.1 a 5.2.2020	16 a 25.9.2020		8 a 17.1.2021
Beatriz dos Reis Medina	2017/2018	20 a 29.1.2020	8 a 17.9.2020		18 a 27.9.2020

PORTARIA N° 180/2020-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Alex Hernandes Barboza	2018/2019	2 a 11.3.2020	18 a 27.2.2021		2 a 11.2.2020



PORTARIA Nº 1892/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Bianca Lopes Ascensão	2018/2019	10 a 19.7.2019	19 a 28.7.2021		5 a 14.11.2019

PORTARIA Nº 852/2020-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Ana Laura Gil Fonseca	2018/2019	30.3 a 8.4.2020	19 a 28.10.2020		19 a 28.8.2020
Ana Paula Corrêa Guimarães	2018/2019	12 a 21.8.2020	3 a 12.2.2021		11 a 20.5.2020
Bruno Pirrony Silva	2018/2019	12 a 21.8.2020	3 a 12.2.2021		11 a 20.5.2020

PORTARIA Nº 1232/2020-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Carlos Henrique de Brito Gomes	2018/2019	20 a 29.1.2021	5 a 14.4.2021		4 a 13.5.2020

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2702/2020-PGJ, DE 13.8.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 8.7.2020, as férias da servidora Elaine do Nascimento Malheiros Freitas, concedidas por meio da Portaria nº 4365/2019-PGJ, de 22.11.2019, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 12 a 19.7.2021.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2703/2020-PGJ, DE 13.8.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Ellen Tápia Vargas, por meio da Portaria nº 462/2020-PGJ, de 5.2.2020, com a redação dada pela Portaria nº 1258/2020-PGJ, de 16.4.2020, que seriam usufruídas no período de 6 a 15.5.2020, a serem usufruídas no período de 8 a 17.9.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 2704/2020-PGJ, DE 13.8.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas ao servidor Paulo Roberto Martins Cavalari, por meio da Portaria nº 4365/2019-PGJ, de 22.11.2019, que seriam usufruídas no período de 13 a 22.7.2020, a serem usufruídas no período de 13 a 22.10.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-26/2020/PJ, DE 12.8.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Joélcio da Costa Guimarães, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas nos períodos de 11 a 30.1.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 11 a 20.2.2021, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-27/2020/PJ, DE 12.8.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Gustavo Rocha Lobato, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 30.11 a 19.12.2020, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 13 a 22.10.2020, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-28/2020/PJ, DE 12.8.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Guilherme Bende Furtado, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas nos períodos de 30.11 a 19.12.2020, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 13 a 22.10.2020, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° e-29/2020/PGJ, DE 13.8.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Mauro da Cunha Duarte, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.1.2021 e 13 a 22.10.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 21 a 30.1.2021, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA N° e-30/2020/PGJ, DE 13.8.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Jason Hiroyuki Herai, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 5 a 14.4.2021 e 12 a 21.7.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 5 a 14.10.2020, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA N° e-31/2020/PGJ, DE 14.8.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Thiago Russo Nantes, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 18.12.2020 e 5 a 14.4.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 12 a 21.10.2020, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



CONSELHO SUPERIOR

AVISO Nº 45/2020/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência do **recurso** nas seguintes **Notícias de Fato**:

Notícia de Fato nº 01.2020.00003661-8 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó - Recorrente: Gabriel Dourado Rocha - Recorrido: Ministério Público Estadual - Assunto: Solicitação de cópia do procedimento instaurado e no qual se determinou ao Município de Caarapó a instalação de ponto eletrônico nas escolas da reserva indígena Tey Kuê.

Notícia de Fato nº 01.2020.00004265-3 - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim - Recorrente: Frank Rodrigues Xavier Filho - Recorrido: Ministério Público Estadual - Assunto: Apurar eventual ilegalidade no ato de disponibilidade do servidor público Frank Rodrigues Xavier, pelo Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS.

Campo Grande, 13 de agosto de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do MP

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

EDITAL Nº 25/2020

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 1507/2020, de 04.05.2020, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 2196, de 05.05.2020, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 25/2020, referente aos documentos da 29ª Promotoria de Justiça, do arquivo morto da PJ Capital, com ciência e de acordo conforme ofício 0193/2020/29PJ/CGR, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos, até o dia .21.08.2020.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 12.08.2020

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 25/2020

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)	PROCEDÊNCIA – (Órgão Responsável pelo arquivamento)		
Órgão / Setor- 29ª Promotoria de Justiça de Campo Grande	Órgão / Setor- - 29ª Promotoria de Justiça de Campo Grande		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
000.002- ofícios expedidos, 000.003-correspondências recebidas; 200.071-denúncias-cópias Promoção de arquivamento diversos. Cópia de Resoluções.	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 25/2020	Exercício 2002	2009
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Adriana Cristina D. Gomes Spagnol Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos			

**EDITAL Nº 26/2020****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 1507/2020, de 04.05.2020, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 2196, de 05.05.2020, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 26/2020, referente aos documentos da 30ª Promotoria de Justiça, do arquivo morto da PJ Capital, com ciência e de acordo conforme ofício 0289/2020/30PJ/CGR, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos, até o dia .21.08.2020.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 12.08.2020

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 26/2020

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)		PROCEDÊNCIA – (Orgão Responsável pelo arquivamento)	
Órgão / Setor- 30ª Promotoria de Justiça de Campo Grande		Órgão / Setor- - 30ª Promotoria de Justiça de Campo Grande	
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
000.002- ofícios expedidos.	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 26/2020	Exercício 2004	2010
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Adriana Cristina D. Gomes Spagnol Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos			

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo: PGJ/10/1465/2020

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;
- 2- **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.**, representada por **Perácio Feliciano Ferreira**.

Amparo legal: Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Objeto: Doação sem ônus ou encargos à Donatária, pela Doadora, do software “*Upgrade to Dual Licence Use*”, permitido o acesso do mesmo usuário do *QlikView* ao ambiente *Qlik Sense*.

Data de assinatura: 13 de agosto de 2020.



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/PGJ/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/PGJ/2019 – PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.147 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 (PÁGINAS 5 A 11) E NO DOMP-MS Nº 2.205 DE 18 DE MAIO DE 2020 (PÁGINAS 21 A 27) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/3760/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, representada por **Valéria Zan Molinaro**.

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 27/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Luminária de emergência LED, bivolt, temperatura de cor 6500k, 24 a 30 LEDS, 2 modos de iluminância (80 lumens - 6h de autonomia / 120 lumens - 3h de autonomia), bateria de íon lítio. Marcas de referência: Philips, Osram ou Ilumi.Marca: Não registrada.	Unidade	100	Não registrado
2	Refletor de Led 120W ou inferior, com fluxo luminoso igual ou superior à 9500 lumens, bivolt, blindado com isolamento IP 66 ou superior, corpo em alumínio e vidro temperado, ângulo 120º, parafuso em aço inox, cor 6000k ou superior (branca fria), vida útil superior a 20.000 horas. Marcas de referência: Philips, Osram, Kian ou Luke.Marca: Luke.	Unidade	50	217,00
3	Luminária de Sobrepor com capacidade para duas lâmpadas tubulares do tipo T8 e de 1200 mm de comprimento. Construída em chapa de aço fosfatizada, pintura eletrostática da cor branca, refletor parabólicos em alumínio anodizado de alta pureza e refletância compatível, aletas parabólicas em alumínio anodizado de alta pureza, seladas na parte superior; curva fotométrica aberta, tipo "bat wing"; rendimento mínimo de 75%. Marcas de referência: Itaim, Abalux ou Lumicenter. Marca: Abalux.	Unidade	100	91,00
4	Luminária de Sobrepor com capacidade para quatro lâmpadas tubulares do tipo T8 e de 600 mm de comprimento. Construída em chapa de aço fosfatizada, pintura eletrostática da cor branca, refletor parabólicos em alumínio anodizado de alta pureza e refletância compatível, aletas parabólicas em alumínio anodizado de alta pureza, seladas na parte superior; curva fotométrica aberta, tipo "bat wing"; rendimento mínimo de 75%. Marcas de referência: Itaim, Abalux ou Lumicenter. Marca: Abalux.	Unidade	50	132,00
5	Luminária de Sobrepor com capacidade para duas lâmpadas tubulares do tipo T8 e de 600 mm de comprimento. Construída em chapa de aço fosfatizada, pintura eletrostática da cor branca, refletor parabólicos em alumínio anodizado de alta pureza e refletância compatível, aletas parabólicas em alumínio anodizado de alta pureza, seladas na parte superior; curva fotométrica aberta, tipo "bat wing"; rendimento mínimo de 75%. Marcas de referência: Itaim, Abalux ou Lumicenter. Marca: Abalux.	Unidade	50	69,00
6	Luminária de Sobrepor com capacidade para quatro lâmpadas tubulares do tipo T8 e de 1200 mm de comprimento. Construída em chapa de aço, com pintura com tinta pó poliéster de alta resistência na cor branca microtexturizada. Marcas de referência: Itaim, Abalux ou Lumicenter. Marca: Abalux.	Unidade	20	198,00
7	Luminária tartaruga pirâmide, marca Germany, modelo 5100, cor preta. (segundo os padrões já instalados nos edifícios do MPE/MS). Marca: Germany.	Unidade	100	61,50
8	Luminária externa arandela, branca, triangular, com corpo em alumínio anodizado, com vidro jateado, com soquete E27, dimensões aproximadas 23cm x 12 cm x 9cm (admitindo-se variação de 5% para	Unidade	50	Não registrado



	mais ou para menos). Marcas de referência: Marcas de referência: Itaim, Abalux ou Lumicenter. Marca: Não registrada.			
9	Luminária de Sobrepor Blindada com capacidade para duas lâmpadas tubulares do tipo T8 e de 1200 mm de comprimento. Construída em plástico e com difusor em policarbonato, cor branca, IP 65. Marcas de referência: Itaim, Abalux ou Lumicenter. Marca: Não registrada.	Unidade	20	Não registrado
11	Eletroduto corrugado flexível de PVC Antichama de 1". Diâmetro externo de 32 mm. Resistência diametral de até 750N/5cm (resistência média), cor laranja. Fabricado de acordo com a norma NBR 15465. Rolo de 25m. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Fortlev. Marca: Tigre.	Metro	50	64,50
12	Eletroduto dupla parede corrugado preto de PEAD Antichama de 2". Fabricado de acordo com a norma NBR 15465. Marca: Plastibras.	Metro	100	2,50
13	Eletroduto dupla parede corrugado preto de PEAD Antichama de 3". Fabricado de acordo com a norma NBR 15465. Marca: Plastibras.	Metro	100	4,00
14	Soquete E-27 de louça. Marca: Decorlux.	Unidade	100	1,49
15	Soquete E-40 de louça. Marca: Decorlux.	Unidade	50	5,50
17	Tampa de ferro fundido reforçada 40X40cm, com os dizeres gravados: "ELÉTRICA", articulada, com moldura (base com chumbador). Fabricada em ferro nodular. Marca: Femar.	Unidade	50	61,50
19	Terminal para Compressão 6mm, tipo pino, fabricado em cobre e estanho, resistente à corrosão, vigia no barril para verificação de inserção de cabo. Marca: Lukma.	Unidade	1000	0,49
20	Terminal para Compressão 6mm, tipo olhal, fabricado em cobre e estanho, resistente à corrosão, vigia no barril para verificação de inserção de cabo. Marca: Lukma.	Unidade	300	0,44
21	Terminal para Compressão 16mm, tipo olhal, fabricado em cobre e estanho, resistente à corrosão, vigia no barril para verificação de inserção de cabo. Marca: Lukma.	Unidade	100	1,15
22	Terminal para Compressão 16mm, tipo pino, fabricado em cobre e estanho, resistente à corrosão, vigia no barril para verificação de inserção de cabo. Marca: Não registrada.	Unidade	100	Não registrado
23	Caixa de passagem de concreto 60cm x 60cm x 60cm sem tampa (medidas internas). Marca: Não registrada.	Unidade	30	Não registrado
24	Caixa de passagem de concreto 40cm x 40cm x 40cm sem tampa (medidas internas). Marca: Lajes MS.	Unidade	50	41,00
25	Caixa de passagem (caixa de luz) 4x2 fabricada em PVC antichama, com entradas superior, inferior e laterais, com capacidade para atender eletrodutos com de 1" (dn 32mm), cor amarela, com reforço nas bordas e orelhas para instalar parafusos resistentes, IP40, conforme norma NBR 5410 e NBR 15465. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Legrand. Marca: Legrand.	Unidade	200	0,89
26	Caixa de passagem (caixa de luz) 4x4 fabricada em PVC antichama, com entradas superior, inferior e laterais, com capacidade para atender eletrodutos com de 1" (dn 32mm), cor amarela, com reforço nas bordas e orelhas para instalar parafusos resistentes, IP40, conforme norma NBR 5410 e NBR 15465. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Legrand. Marca: Legrand.	Unidade	100	1,25
27	Caixa de passagem (caixa de luz) para parede de <i>drywall</i> 4x2 fabricada em PVC antichama, com entradas superior, inferior e laterais, com capacidade para atender eletrodutos com de 1" (dn 32mm), cor amarela, com reforço nas bordas e orelhas para instalar parafusos resistentes, IP40, conforme norma NBR 5410 e NBR 15465. Marcas de Referência Tigre, Amanco ou Legrand. Marca: Legrand.	Unidade	100	2,70
28	Caixa de passagem (caixa de luz) para parede de <i>drywall</i> 4x4 fabricada em PVC antichama, com entradas superior, inferior e laterais, com capacidade para atender eletrodutos com de 1" (dn 32mm), cor amarela, com reforço nas bordas e orelhas para instalar parafusos resistentes, IP40, conforme norma NBR 5410 e NBR 15465. Marcas de Referência: Tigre, Amanco ou Legrand. Marca: Legrand.	Unidade	50	4,60
29	Passa Fios fabricado em Polipropileno com alma de Aço. Rolo de 20m. Marca: Interneed.	Unidade	15	13,00
30	Plug macho 10A 2P+T, preto reto. Marcas de referência: Legrand, Tigre ou Tramontina. Marca: Tramontina.	Unidade	30	3,49



31	Plug macho 20A 2P+T, preto reto. Marcas de referência: Legrand, Tigre ou Tramontina. Marca: Tramontina.	Unidade	30	4,90
32	Plug Fêmea 10A 2P+T, preto, reto. Marcas de referência: Legrand, Tigre ou Tramontina. Marca: Tramontina.	Unidade	30	5,90
33	Plug Fêmea 20A 2P+T, preto, reto. Plug macho 10A 2P+T, preto reto. Marcas de referência: Legrand, Tigre ou Tramontina. Marca: Não registrada.	Unidade	30	Não registrado
35	Quadro para distribuição para telefonia 400x400x150mm, com fundo de madeira com Bloco M10 tipo barga e o bastidor metal para bloco M10. Marca: Lukbox.	Unidade	10	82,00
36	Cabo telefônico externo CTP APL 10 pares, fios 24 AWG, conforme Norma STD 235-320-701 e NBR 9124. Marca: GP Cabos.	Metro	100	3,39
38	Tampa 4x2 para 1 módulo vertical, marca Legrand, linha Zeffia. (Seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS). Marca: Legrand.	Unidade	500	2,23
41	Tampa 4x4 para 4 módulos separados, marca Legrand, linha Zeffia. (Seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS). Marca: Legrand.	Unidade	300	5,90
42	Caixa de passagem (caixa de luz) de sobrepor 4x2 fabricada em PVC antichama, fixação em 5 pontos, cor branca, IP40, conforme norma NBR 5410 e NBR IEC 60670. Marca: Ilumi.	Unidade	500	2,50
43	Módulo tomada 10A 2P+T, marca Legrand, linha Zeffia. (Seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS). Marca: Legrand.	Unidade	1500	6,00
44	Módulo tomada 20A 2P+T, vermelho, linha Zeffia. Marca Legrand, seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS. Marca: Legrand.	Unidade	500	8,00
45	Miolo interruptor bipolar de 25A, marca Legrand, linha Zeffia. (Seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS). Marca: Não registrada.	Unidade	300	Não registrado
46	Abraçadeira de Nylon de 150 mm comprimento e 3 mm de largura. Cor Branca. Pacote de 100 unidades. Marcas de referência: Hellermann Tyton, Vonder ou Jomarca. Marca: Vonder.	Pacote	20	10,10
47	Abraçadeira de Nylon de 300 mm comprimento e 4,8 mm de largura. Cor branca. Pacote de 100 unidades. Marcas de referência: Hellermann Tyton, Vonder ou Jomarca. Marca: Não registrada.	Pacote	20	Não registrado
48	Estanho para Solda. Proporção Sn x Pb de 60x40. Diâmetro do fio de 1,5 mm. Carretel 500g. Marca: Best.	Unidade	50	72,00
49	Tubo (espaguete) termorretrátil 6 mm. Tensão Suportada: 600 V. Capacidade de retração igual ou superior a 3:1. Anti-Chama. Em conformidade com a normas ASTM D 2671 e UL 224. Cor Preta. Marca: Lukma.	Metro	100	1,20
50	Tubo (espaguete) termorretrátil 12 mm. Tensão Suportada: 600 V. Capacidade de retração igual ou superior a 3:1. Anti-Chama. Em conformidade com a normas ASTM D 2671 e UL 224. Cor Preta. Marca: Lukma.	Metro	100	1,20
51	Tubo (espaguete) termorretrátil 18 mm. Tensão Suportada: 600 V. Capacidade de retração igual ou superior a 3:1. Anti-Chama. Em conformidade com a normas ASTM D 2671 e UL 224. Cor Preta. Marca: Lukma.	Metro	50	3,40
52	Tubo (espaguete) termorretrátil 30 mm. Tensão Suportada: 600 V. Capacidade de retração igual ou superior a 3:1. Anti-Chama. Em conformidade com a normas ASTM D 2671 e UL 224. Cor Preta. Marca: Lukma.	Metro	20	5,80
53	Módulo interruptor simples de 25A, marca Legrand, linha Zeffia. (Seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS). Marca: Legrand.	Unidade	300	4,60
54	Módulo interruptor paralelo de 25A, marca Legrand, linha Zeffia. (Seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS). Marca: Legrand.	Unidade	100	6,50
57	Fotocélula bivolt automático, para uso externo, IP 65, potência mínima 1000W, com suporte para fixação incluso, proteção contra surtos de tensão. Com invólucro de polipropileno resistente aos raios UV. Marca: Qualitronix.	Unidade	50	10,00



58	Spray limpa contato. Não inflamável. Embalagem 300 ml. Em conformidade com a norma MIL-PRF 29608A. Validade mínima de 12 (doze) meses. Marca: Tek Bond.	Frasco	10	11,00
59	Tomada sistema x 2P+T 10A 250V, completa (tomada, caixa e espelho), em conformidade com a NBR14136. Marca: Ilumi.	Unidade	200	4,90
60	Tomada sistema x 2P+T 20A 250V, completa (tomada, caixa e espelho), em conformidade com a NBR14136. Marca: Ilumi.	Unidade	150	5,60
61	Caixa de sobrepor 3x3 completa, com espelho 2 saídas RJ45/RJ11. Marca: Sollan.	Unidade	100	4,50
63	Canaleta de piso, cor cinza, 4 compartimentos, dimensões 92mm x 20mm ou 90mm x 19mm, índice de proteção IP40 / IK08. Barra de 2m. Marcas de Referência: Legrand, Tramontina, KSS ou Dutoplast. Marca: Não registrada.	Unidade	500	Não registrado
64	Conjunto de tomada, 2 x RJ45 cat 6, de sobrepor, cor branca, em conformidade com a Norma ISO 11801 e EIA / TIA 568-A. Marcas de Referência: Legrand, Tramontina, Furukawa, Romazi ou WEG. Marca: Furukawa.	Unidade	500	40,00
67	Terminal de pino, pré-isolado, para condutor de 4 a 6 mm ² . Comprimento do pino: 10 mm. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Lukma.	Unidade	300	0,55
68	Luminária de emergência 30 LEDs, bivolt, potência entre 1,8 W e 2 W, com acendimento automático na falta de energia elétrica, baixa emissão de calor, cor branca. Com duas opções de intensidade (mínimo e máximo), trava antifurto e bateria de lítio recarregável. Fluxo luminoso mínimo entre 55 e 80 lumens e máximo entre 100 e 150 lumens. Autonomia mínima de 6 h em fluxo mínimo e 3 h em fluxo máximo, temperatura de cor branca fria (6000 K ou superior). Fornecido com kit de instalação contendo parafusos e buchas. Marcas de Referência: Decorlux, Intelbras ou Elgin. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Intelbras.	Unidade	300	16,90
69	Eletroduto corrugado DN 25 - Ref. 3/4". Fabricado em PVC antichama, com baixo coeficiente de atrito, cor amarela. Resistência diametral de carga equivalente a 320N/5cm. Atendendo aos padrões da norma ABNT NBR 15465. Bobina com 50 metros. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Quimiplast.	Unidade	20	41,00
70	Eletroduto corrugado DN 32 - Ref. 1". Fabricado em PVC antichama, com baixo coeficiente de atrito, cor amarela. Resistência diametral de carga equivalente a 320N/5cm. Atendendo aos padrões da norma ABNT NBR 15465. Bobina com 25 metros. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Quimiplast.	Unidade	20	29,80
73	Módulo de tomada 2P+T, 10 A, cor branco, com pinos cilíndricos Ø 4 m, marca Pial Legrand, linha Pial Plus (Conforme padrão existente nos edifícios do MP/MS), fabricado em material termoplástico auto-extinguível e metal. Em conformidade com a norma ABNT NBR 14136. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Legrand.	Unidade	300	12,00
75	Estanho em fio para solda, diâmetro 1 mm, composição: 60 x 40. Carretel com 500 g. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Best.	Unidade	50	90,00
76	Passa fio em polipropileno com alma de aço, frisado e guia com mola na ponta. Comprimento: 20 metros. Indicado para passagem de fios e cabos em instalações elétricas e telefonia. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Interneed.	Unidade	10	13,00
78	Cabo de cobre flexível, antichama, isolado, PVC, preto, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3, 0,6/1,0kV, temperatura máxima do condutor em regime permanente de 70 °C. Bitola 16 mm ² . Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Corfio.	Metro	1000	6,40
79	Cabo de cobre flexível, antichama, isolado, PVC, Azul, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3, 750V, temperatura máxima do condutor em regime permanente de 70 °C. Bitola 10 mm ² . Rolo de 100 m. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Corfio.	Unidade	10	388,00



80	Cabo de cobre flexível, antichama, isolado, PVC, Vermelho, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3, 750V, temperatura máxima do condutor em regime permanente de 70 °C. Bitola 10 mm ² . Rolo de 100 m. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Corfio.	Unidade	10	388,00
81	Cabo de cobre flexível, antichama, isolado, PVC, verde, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3, 750V, temperatura máxima do condutor em regime permanente de 70 °C. Bitola 10 mm ² . Rolo de 100 m. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Corfio.	Unidade	10	388,00
82	Cabo de cobre flexível, antichama, isolado, PVC, preto, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3, 750V, temperatura máxima do condutor em regime permanente de 70 °C. Bitola 10 mm ² . Rolo de 100 m. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Corfio.	Unidade	10	388,00
87	Cabo de cobre flexível, antichama, isolado, PVC, Azul, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3, 750V, temperatura máxima do condutor em regime permanente de 70 °C. Bitola 4 mm ² . Rolo de 100 m. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Corfio.	Unidade	100	150,00
88	Cabo de cobre flexível, antichama, isolado, PVC, Verde, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3, 750V, temperatura máxima do condutor em regime permanente de 70 °C. Bitola 4 mm ² . Rolo de 100 m. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Corfio.	Unidade	100	150,00
89	Cabo de cobre flexível, antichama, isolado, PVC, Vermelho, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3, 750V, temperatura máxima do condutor em regime permanente de 70 °C. Bitola 4 mm ² . Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Corfio.	Unidade	100	150,00
90	Cabo de cobre flexível, antichama, isolado, PVC, Preto, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3, 750V, temperatura máxima do condutor em regime permanente de 70 °C. Bitola 4 mm ² . Rolo de 100 m. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Corfio.	Unidade	100	150,00
95	Cabo de cobre flexível, antichama, isolado, PVC, Preto, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3, 750V, temperatura máxima do condutor em regime permanente de 70 °C. Bitola 1,5 mm ² . Rolo de 100 m. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Corfio.	Unidade	30	57,90
96	Cabo de cobre flexível, antichama, isolado, PVC, Branco, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3, 750V, temperatura máxima do condutor em regime permanente de 70 °C. Bitola 1,5 mm ² . Rolo de 100 m. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Corfio.	Unidade	30	57,90
100	Canaleta, PVC, 20mm x 10mm, 20mm x 20mm ou 20mm x 12mm sem adesivos, cor branca. Barra de 2 m. Marcas de Referência: Legrand, Ilumi ou Dutoplast. Marca: Ilumi.	Unidade	1000	2,19
101	Conjunto de tomada dupla 2P+T, 10A, padrão brasileiro, de sobrepor, cor branca, em conformidade com a NBR 14136, pinos cilíndricos de 4mm. Marcas de Referência: Legrand, Tramontina ou Ilumi. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Ilumi.	Unidade	1000	7,40
102	Conjunto de tomada dupla 2P+T, 20A, padrão brasileiro, de sobrepor, cor branca, em conformidade com a NBR 14136, pinos cilíndricos de 4,8mm. Marcas de Referência: Legrand, Tramontina ou Ilumi. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Ilumi.	Unidade	100	8,30
103	Fita adesiva acrílica transferível dupla face, largura 12 mm, espessura de 0,8 mm ou 1,0 mm cor translúcida ou transparente, de acordo com a	Unidade	150	21,90



	norma de durabilidade UL 745 C. Rolo de 20 m. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Adere.			
105	Fita isolante de auto fusão, fabricada em EPR (borracha etileno-propileno), em conformidade com a norma ASTM-D-4388, cor preta, largura de 19 mm, espessura 0,76 mm ou 0,80 mm. Rolo de 10m. Marcas de Referência: Prysmian, 3M ou WURTH. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Prysmian.	Unidade	50	17,60
107	Grampo de aterramento tipo abraçadeira, para haste com diâmetro nominal de 5/8", com alta condutibilidade elétrica e resistência à corrosão. Conexão por aperto. Fabricado em liga de cobre ou aço zincado eletrolítico. De acordo com a norma NBR-5370. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Intelli.	Unidade	50	2,80
108	Parafuso fendido, fabricado em cobre eletrolítico, com acabamento em latão ou estanhado, para cabos de 35 mm ² . Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Intelli.	Unidade	200	4,80
109	Parafuso fendido, fabricado em cobre eletrolítico, com acabamento em latão ou estanhado, para cabos de 50 mm ² . Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Intelli.	Unidade	100	6,70
110	Quadro de sobrepor, em aço carbono, pintura eletrostática cor bege, incluso barramento trifásico tipo espinha de peixe para até 150 A, derivação de 32 A, capacidade para 44 módulos DIN. Marcas de Referência: Legrand, Tigre ou Steck. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
112	Disjuntor monopolar termomagnético, curva "C", 16 A, capacidade de proteção de curto circuito de 3 kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2. Referência: Steck conforme padrão existente nos edifícios do MP/MS. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Steck.	Unidade	200	6,00
113	Disjuntor monopolar termomagnético, curva "C", 20 A, capacidade de proteção de curto circuito de 3 kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2. Referência: Steck conforme padrão existente nos edifícios do MP/MS. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Steck.	Unidade	200	6,00
116	Disjuntor bipolar termomagnético, curva "C", 20 A, capacidade de proteção de curto circuito de 3 kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2. Referência: Steck conforme padrão existente nos edifícios do MP/MS. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Steck.	Unidade	100	20,20
118	Disjuntor bipolar termomagnético, curva "C", 32 A, capacidade de proteção de curto circuito de 3 kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2. Referência: Steck conforme padrão existente nos edifícios do MP/MS. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Steck.	Unidade	50	20,30
122	Disjuntor tripolar termomagnético, tipo caixa moldada, frame x 160, 80 A, comando manual, ajuste termomagnético fixo, tensão nominal máxima 380 V, corrente de curto-circuito de 10 kA, padrão norma NBR IEC 60947-2, isolamento 690 V. Marcas de Referência: Eletromar, WEG ou Steck. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Steck.	Unidade	10	112,00
124	Lâmpada de LED entre 9 W e 10 W, bivolt, fluxo luminoso superior a 800 lumens, tipo bulbo, soquete E27, temperatura de cor 6000 k ou 6500 k (Luz Branca Fria), vida útil mínima: 25000 h ou mais. Marcas de Referência: Decorlux, Ultraluz ou FLC. Garantia de no mínimo 2 (dois) anos contra defeito de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	300	Não registrado
125	Lâmpada de LED entre 12 W a 15 W, bivolt, fluxo luminoso superior a 1300 lumens, tipo bulbo, soquete E27, temperatura de cor 6000 k ou 6500 k (Luz Branca Fria), vida útil mínima: 25000 h ou mais. Marcas de Referência: Decorlux, Ultraluz ou FLC. Garantia de no mínimo 2 (dois) anos contra defeito de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	300	Não registrado
126	Lâmpada de LED de 30 W, bivolt, fluxo luminoso superior a 2600 lumens, tipo bulbo, soquete E27, temperatura de cor 6000 k ou 6500 k (Luz Branca Fria), vida útil mínima: 25000 h ou mais. Marcas de	Unidade	300	36,50



	Referência: Decorlux, Ultraluz ou FLC. Garantia de no mínimo 2 (dois) anos contra defeito de fabricação. Marca: FLC.			
127	Lâmpada tubular de LED, bivolt, potência igual ou inferior a 10 W, fluxo luminoso igual ou superior à 900 lumens, formato T8, soquete G13, dispensa de uso de driver ou reator, comprimento de 600 mm, temperatura de cor 6000 k ou superior (branca fria), vida útil mínima 25.000 horas. Marcas de Referência: Osram, Stella ou FLC. Garantia de no mínimo 2 (dois) anos contra defeito de fabricação. Marca: FLC.	Unidade	1000	12,90
128	Lâmpada tubular de LED, bivolt, potência igual ou inferior a 20 W, fluxo luminoso igual ou superior à 1800 lumens, formato T8, soquete G13, dispensa de uso de driver ou reator, comprimento de 1200mm, temperatura de cor 6000 k ou superior (branca fria), vida útil mínima 25.000 horas. Marcas de Referência: Osram, Stella ou FLC. Garantia de no mínimo 2 (dois) anos contra defeito de fabricação. Marca: FLC.	Unidade	2000	15,90
129	Caixa de sobrepor 4x2" para rede elétrica, com cavidades para encaixes. Fabricada em PVC rígido, isolante, resistente a impactos, antichama e atóxico, cor branca. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Ilumi.	Unidade	500	2,50
130	Espelho plano 4x2" para 2 portas (saídas) RJ-45, comportáveis em caixas embutidas ou de sobrepor padrão 4x2". Compatível com conectores de categoria 5e, 6 e 6A nos modelos UTP e FTP. Fabricada em material termoplástico de alto impacto e não propagante à chama, cor branca. Fornecido com etiquetas de identificação e parafusos para fixação. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Sollan.	Unidade	300	1,50
131	Conector de rede RJ-45 fêmea, CAT 6. Corpo fabricado em material termoplástico, de alto impacto e não propagante à chama (UL 94 V-0). Vias de contato em bronze fosforoso com camadas de 2,54 µm de níquel e 1,27 µm de ouro; terminais de conexão (traseira) em bronze fosforoso estanhado (resistentes à oxidação), padrão 110 IDC, para condutores de 22 AWG a 26 AWG. Suporte mínimo de 200 ciclos de inserção para terminação IDC, mínimo de 750 ciclos para conectores RJ-45 e 200 ciclos para RJ11. Compatível com pinagem T568A/B, de acordo com a norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Categoria 6, impressa na etiqueta. Fabricado atendendo as normas ANSI/TIA/EIA-568-C.2, ISO/IEC 11801, EN 50173-1, IEC 60603-7, FCC parte 68 e NBR 14565. Embalagem com 100 unidades. Marcas de Referência: Furukawa Gigalan, Nexans Essential-6 ou Prysmian Group Draka. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Furukawa Gigalan.	Unidade	10	1.680,00
132	Conector de rede RJ-45 macho (Plug), CAT 6, cor transparente. Corpo fabricado em material termoplástico, de alto impacto e não propagante à chama (UL 94 V-0). Diâmetro do condutor de 22 AWG a 26 AWG. Adequado para cabos sólidos e flexíveis. Contato elétrico em 8 vias em bronze fosforoso com camadas de 2,54 µm de níquel e 1,27 µm de ouro. Em conformidade com a Diretiva RoHS e atendendo a norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Categoria 6. Embalagem com 100 unidades. Marcas de Referência: Furukawa Gigalan, Nexans Essential-6 ou Prysmian Group Draka. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Furukawa Gigalan.	Unidade	10	225,00
133	Cabo UTP CAT 6, capa externa em PVC, na coloração azul, amarelo, preto, verde, branco, bege, marrom, laranja, vermelho ou cinza. Impedância característica de 100 Ω (Ohms) ± 15 % Ω; com 4 pares trançados de condutores sólidos de cobre nú (23 AWG), isolados em polietileno especial, com código de cores. Certificação Anatel impressa na capa, além de impressão que conste identificação do fabricante, marca do produto e sistema de rastreabilidade que permita detectar a data de fabricação dos cabos. Produto em conformidade com a Diretiva RoHS. Inclusive certificado de performance elétrica pela UL ou ETL e de inflamabilidade (UL Listed ou ETL Listed). Caixa com, no mínimo, 300 m. Marcas de Referência: Furukawa Gigalan, Nexans Essential-6 ou Prysmian Group Draka. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Furukawa Gigalan.	Unidade	100	790,00

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 11 de fevereiro de 2020.



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/PGJ/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/PGJ/2019 – PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.147 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 (PÁGINAS 12 A 15) E NO DOMP-MS Nº 2.205 DE 18 DE MAIO DE 2020 (PÁGINAS 28 A 31) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/3760/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, representada por **Patrícia Cristina Terra Petenatti**.

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 27/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Luminária de emergência LED, bivolt, temperatura de cor 6500k, 24 a 30 LEDs, 2 modos de iluminação (80 lumens - 6h de autonomia / 120 lumens - 3h de autonomia), bateria de íon lítio. Marcas de referência: Philips, Osram ou Ilumi. Marca: Não registrada.	Unidade	100	Não registrado
8	Luminária externa arandela, branca, triangular, com corpo em alumínio anodizado, com vidro jateado, com soquete E27, dimensões aproximadas 23cm x 12 cm x 9cm (admitindo-se variação de 5% para mais ou para menos). Marcas de referência: Marcas de referência: Itaim, Abalux ou Lumicenter. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
9	Luminária de Sobrepor Blindada com capacidade para duas lâmpadas tubulares do tipo T8 e de 1200 mm de comprimento. Construída em plástico e com difusor em policarbonato, cor branca, IP 65. Marcas de referência: Itaim, Abalux ou Lumicenter. Marca: Não registrada.	Unidade	20	Não registrado
10	Eletroduto corrugado flexível de PVC Antichama de 3/4". Diâmetro externo de 25 mm. Resistência diametral de até 750N/5cm (resistência média), cor laranja. Fabricado de acordo com a norma NBR 15465. Rolo de 50m. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Fortlev. Marca: Tigre.	Metro	50	72,30
16	Soquete para lâmpada tubular, rotor de segurança e engate rápido, antivibratório. Marca: Lumibras.	Unidade	500	1,38
18	Tampa de ferro fundido reforçada 60X60cm, com os dizeres gravados: "ELÉTRICA", articulada, com moldura (base com chumbador). Fabricada em ferro nodular. Marca: São Geraldo Pedis.	Unidade	30	200,00
22	Terminal para Compressão 16mm, tipo pino, fabricado em cobre e estanho, resistente à corrosão, vigia no barril para verificação de inserção de cabo. Marca: Não registrada.	Unidade	100	Não registrado
23	Caixa de passagem de concreto 60cm x 60cm x 60cm sem tampa (medidas interna). Marca: Não registrada.	Unidade	30	Não registrado
33	Plug Fêmea 20A 2P+T, preto, reto. Plug macho 10A 2P+T, preto reto. Marcas de referência: Legrand, Tigre ou Tramontina. Marca: Não registrada.	Unidade	30	Não registrado
34	Cabo PP, tripolar, 3x2,5mm (cores distintas por perna, conforme NBR 6251), conforme norma NBR 13249. Em PVC, ponto de fusão 70°C. Marca: Cobrecom.	Metro	500	3,40
37	Tampa 4x2 cega, marca Legrand, linha Zeffia. (Seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS). Marca: Legrand.	Unidade	500	2,20
39	Tampa 4x2 para 2 módulos separados, marca Legrand, linha Zeffia. (Seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS). Marca: Legrand.	Unidade	500	2,20
40	Tampa 4x4 cega, marca Legrand, linha Zeffia. (Seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS). Marca: Legrand.	Unidade	300	6,00



45	Miolo interruptor bipolar de 25A, marca Legrand, linha Zeffia. (Seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS). Marca: Não registrada.	Unidade	300	Não registrado
47	Abraçadeira de Nylon de 300 mm comprimento e 4,8 mm de largura. Cor branca. Pacote de 100 unidades. Marcas de referência: Hellermann Tyton, Vonder ou Jomarca. Marca: Não registrada.	Pacote	20	Não registrado
55	Módulo cego, marca Legrand, linha Zeffia. (Seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS). Marca: Legrand.	Unidade	1000	2,15
62	CANALETA, fabricada em PVC, medidas: 20mm x 12mm ou 20mm x 10mm, sem adesivos, cor branca. Barra de 2m. Marca de Referência: Legrand, Tramontina, VICAP, KSS ou Dutoplast. Marca: Dutoplast.	Unidade	1000	2,76
63	Canaleta de piso, cor cinza, 4 compartimentos, dimensões 92mm x 20mm ou 90mm x 19mm, índice de proteção IP40 / IK08. Barra de 2m. Marcas de Referência: Legrand, Tramontina, KSS ou Dutoplast. Marca: Não registrada.	Unidade	500	Não registrado
65	Soquete de porcelana E27, 30 mm de comprimento, 30 mm de largura, 40 mm de altura e 10 mm de diâmetro, 10 A, 250 V. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: G20.	Unidade	300	1,45
66	Soquete antivibratório G13, de pressão, para lâmpadas tubulares T8, fabricado em termoplástico e materiais metálicos. Voltagem: 2 A/ 250 V. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Lumibras.	Unidade	300	1,25
71	Módulo de interruptor simples, bivolt, 10 A, cor branco, acionamento por tecla, marca Pial Legrand, linha Pial Plus (Conforme padrão existente nos edifícios do MP/MS). Fabricado em plástico não propagante à chama e metal, Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Pial Legrand.	Unidade	300	9,10
72	Módulo cego de encaixe para proteção e acabamento de tomadas, marca Pial Legrand, linha Pial Plus (Conforme padrão existente nos edifícios do MP/MS), fabricado em material termoplástico auto-extinguível, dimensões aproximadas de 4,5 cm x 2,5 cm (largura x comprimento). Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Pial Legrand.	Unidade	300	4,68
74	Módulo de tomada 2P+T, 20 A, cor branco, com pinos cilíndricos Ø 4,8 mm, marca Pial Legrand, linha Pial Plus (Conforme padrão existente nos edifícios do MP/MS), fabricado em material termoplástico auto-extinguível e metal. Em conformidade com a norma ABNT NBR 14136. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Pial Legrand.	Unidade	300	13,20
77	Cabo de cobre flexível, antichama, isolado, PVC, preto, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3, 0,6/1,0 kV, temperatura máxima do condutor em regime permanente de 70 °C. Bitola 35 mm². Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Cobrecom.	Metro	500	13,75
83	Cabo de cobre flexível, antichama, isolado, PVC, Preto, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3, 750V, temperatura máxima do condutor em regime permanente de 70 °C. Bitola 6 mm². Rolo de 100 m. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Cobrecom.	Unidade	25	224,00
84	Cabo de cobre flexível, antichama, isolado, PVC, Verde, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3, 750V, temperatura máxima do condutor em regime permanente de 70 °C. Bitola 6 mm². Rolo de 100 m. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Cobrecom.	Unidade	25	224,00
85	Cabo de cobre flexível, antichama, isolado, PVC, Vermelho, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3, 750V, temperatura máxima do condutor em regime permanente de 70 °C. Bitola 6 mm². Rolo de 100 m. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Cobrecom.	Unidade	25	224,00
86	Cabo de cobre flexível, antichama, isolado, PVC, Azul, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3, 750V, temperatura máxima do condutor em regime	Unidade	25	224,00



	permanente de 70 °C. Bitola 6 mm ² . Rolo de 100 m. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Cobrecom.			
91	Cabo de cobre flexível, antichama, isolado, PVC, Azul, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3, 750V, temperatura máxima do condutor em regime permanente de 70 °C. Bitola 2,5 mm ² . Rolo de 100 m. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Cobrecom.	Unidade	150	88,00
92	Cabo de cobre flexível, antichama, isolado, PVC, Verde, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3, 750V, temperatura máxima do condutor em regime permanente de 70 °C. Bitola 2,5 mm ² . Rolo de 100 m. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Cobrecom.	Unidade	150	88,00
93	Cabo de cobre flexível, antichama, isolado, PVC, Vermelho, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3, 750V, temperatura máxima do condutor em regime permanente de 70 °C. Bitola 2,5 mm ² . Rolo de 100 m. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Cobrecom.	Unidade	150	88,00
94	Cabo de cobre flexível, antichama, isolado, PVC, Preto, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3, 750V, temperatura máxima do condutor em regime permanente de 70 °C. Bitola 2,5 mm ² . Rolo de 100 m. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Cobrecom.	Unidade	150	88,00
97	Cabo de cobre nu, encordoamento classe 2A, fabricado de acordo com a NBR 6524, têmpera meio duro. Bitola 50 mm ² . Referência: Cobrecom, Prysmian ou Intelli. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Cobrecom.	Unidade	500	18,90
98	Cabo de cobre nu, encordoamento classe 2A, fabricado de acordo com a NBR 6524, têmpera meio duro. Bitola 35 mm ² . Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Intelli. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Cobrecom.	Unidade	1000	12,70
99	Cabo de cobre nu, encordoamento classe 2A, fabricado de acordo com a NBR 6524, têmpera meio duro. Bitola 25 mm ² . Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Intelli. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Cobrecom.	Unidade	500	9,00
104	Fita isolante em PVC auto extingüível, em conformidade com a norma NBR NM 60454-3-1 e a NBR 5037, cor preta, largura de 19 mm, espessura entre 0,15 mm e 0,18 mm. Rolo de 20 m. Referência: Marcas de Referência: Prysmian, 3m ou Tramontina. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Prysmian.	Unidade	500	4,10
106	Haste cobreada tipo <i>copperweld</i> , núcleo em aço carbono, diâmetro 19 mm ou 5/8" (polegadas), comprimento 2,4 m ou 3,0 m. Galvanizado com cobre de alta camada. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Olivo.	Unidade	50	22,50
110	Quadro de sobrepor, em aço carbono, pintura eletrostática cor bege, incluso barramento trifásico tipo espinha de peixe para até 150 A, derivação de 32 A, capacidade para 44 módulos DIN. Marcas de Referência: Legrand, Tigre ou Steck. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
111	Disjuntor monopolar termomagnético, curva "C", 10 A, capacidade de proteção de curto circuito de 3 kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2. Referência: Steck conforme padrão existente nos edifícios do MP/MS. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Steck.	Unidade	20	5,95
114	Disjuntor monopolar termomagnético, curva "C", 25 A, capacidade de proteção de curto circuito de 3 kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2. Referência: Steck conforme padrão existente nos edifícios do MP/MS. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Steck.	Unidade	200	6,05



115	Disjuntor bipolar termomagnético, curva "C", 16 A, capacidade de proteção de curto circuito de 3 kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2. Referência: Steck conforme padrão existente nos edifícios do MP/MS. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Steck.	Unidade	100	20,20
117	Disjuntor bipolar termomagnético, curva "C", 25 A, capacidade de proteção de curto circuito de 3 kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2. Referência: Steck conforme padrão existente nos edifícios do MP/MS. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Steck.	Unidade	100	20,20
119	Disjuntor tripolar termomagnético, curva "C", 40 A, capacidade de proteção de curto circuito de 3 kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2. Referência: Steck conforme padrão existente nos edifícios do MP/MS. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Steck.	Unidade	20	28,10
120	Disjuntor tripolar termomagnético, curva "C", 50 A, capacidade de proteção de curto circuito de 3 kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2. Referência: Steck conforme padrão existente nos edifícios do MP/MS. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Steck.	Unidade	20	28,10
121	Disjuntor tripolar termomagnético, curva "C", 63 A, capacidade de proteção de curto circuito de 3 kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2. Marcas de Referência: Steck conforme padrão existente nos edifícios do MP/MS. Marca: Steck.	Unidade	20	28,15
123	Disjuntor tripolar termomagnético, tipo caixa moldada, frame x 160, 125 A, comando manual, ajuste termomagnético fixo, tensão nominal máxima 380 V, corrente de curto-circuito de 10 kA, padrão norma NBR IEC 60947-2, isolamento 690 V. Marcas de Referência: Eletromar, WEG ou Steck. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Steck.	Unidade	10	223,20
124	Lâmpada de LED entre 9 W e 10 W, bivolt, fluxo luminoso superior a 800 lumens, tipo bulbo, soquete E27, temperatura de cor 6000 k ou 6500 k (Luz Branca Fria), vida útil mínima: 25000 h ou mais. Marcas de Referência: Decorlux, Ultraluz ou FLC. Garantia de no mínimo 2 (dois) anos contra defeito de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	300	Não registrado
125	Lâmpada de LED entre 12 W a 15 W, bivolt, fluxo luminoso superior a 1300 lumens, tipo bulbo, soquete E27, temperatura de cor 6000 k ou 6500 k (Luz Branca Fria), vida útil mínima: 25000 h ou mais. Marcas de Referência: Decorlux, Ultraluz ou FLC. Garantia de no mínimo 2 (dois) anos contra defeito de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	300	Não registrado

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 11 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/PGJ/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/PGJ/2019 – PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.147 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 (PÁGINAS 15 A 16) E NO DOMP-MS Nº 2.205 DE 18 DE MAIO DE 2020 (PÁGINAS 31 A 32) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/3760/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **COMERCIAL S.B.S EIRELI**, representada por **Maria Aparecida Barbosa de Souza**.



Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 27/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Luminária de emergência LED, bivolt, temperatura de cor 6500k, 24 a 30 LEDs, 2 modos de iluminação (80 lumens - 6h de autonomia / 120 lumens - 3h de autonomia), bateria de íon lítio. Marcas de referência: Philips, Osram ou Ilumi. Marca: Não registrada.	Unidade	100	Não registrado
8	Luminária externa arandela, branca, triangular, com corpo em alumínio anodizado, com vidro jateado, com soquete E27, dimensões aproximadas 23cm x 12 cm x 9cm (admitindo-se variação de 5% para mais ou para menos). Marcas de referência: Marcas de referência: Itaim, Abalux ou Lumicenter. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
9	Luminária de Sobrepor Blindada com capacidade para duas lâmpadas tubulares do tipo T8 e de 1200 mm de comprimento. Construída em plástico e com difusor em policarbonato, cor branca, IP 65. Marcas de referência: Itaim, Abalux ou Lumicenter. Marca: Não registrada.	Unidade	20	Não registrado
22	Terminal para Compressão 16mm, tipo pino, fabricado em cobre e estanho, resistente à corrosão, vigia no barril para verificação de inserção de cabo. Marca: Não registrada.	Unidade	100	Não registrado
23	Caixa de passagem de concreto 60cm x 60cm x 60cm sem tampa (medidas interna). Marca: Não registrada.	Unidade	30	Não registrado
33	Plug Fêmea 20A 2P+T, preto, reto. Plug macho 10A 2P+T, preto reto. Marcas de referência: Legrand, Tigre ou Tramontina. Marca: Não registrada.	Unidade	30	Não registrado
45	Miolo interruptor bipolar de 25A, marca Legrand, linha Zeffia. (Seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS). Marca: Não registrada.	Unidade	300	Não registrado
47	Abraçadeira de Nylon de 300 mm comprimento e 4,8 mm de largura. Cor branca. Pacote de 100 unidades. Marcas de referência: Hellermann Tyton, Vonder ou Jomarca. Marca: Não registrada.	Pacote	20	Não registrado
56	Módulo tomada RJ45 categoria 6, marca Legrand, linha Zeffia. (Seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS). Marca: Legrand 680158.	Unidade	500	52,50
63	Canaleta de piso, cor cinza, 4 compartimentos, dimensões 92mm x 20mm ou 90mm x 19mm, índice de proteção IP40 / IK08. Barra de 2m. Marcas de Referência: Legrand, Tramontina, KSS ou Dutoplast. Marca: Não registrada.	Unidade	500	Não registrado
110	Quadro de sobrepor, em aço carbono, pintura eletrostática cor bege, incluso barramento trifásico tipo espinha de peixe para até 150 A, derivação de 32 A, capacidade para 44 módulos DIN. Marcas de Referência: Legrand, Tigre ou Steck. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
124	Lâmpada de LED entre 9 W e 10 W, bivolt, fluxo luminoso superior a 800 lumens, tipo bulbo, soquete E27, temperatura de cor 6000 k ou 6500 k (Luz Branca Fria), vida útil mínima: 25000 h ou mais. Marcas de Referência: Decorlux, Ultraluz ou FLC. Garantia de no mínimo 2 (dois) anos contra defeito de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	300	Não registrado
125	Lâmpada de LED entre 12 W a 15 W, bivolt, fluxo luminoso superior a 1300 lumens, tipo bulbo, soquete E27, temperatura de cor 6000 k ou 6500 k (Luz Branca Fria), vida útil mínima: 25000 h ou mais. Marcas de Referência: Decorlux, Ultraluz ou FLC. Garantia de no mínimo 2 (dois) anos contra defeito de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	300	Não registrado

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 11 de fevereiro de 2020.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 14/2020.**

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Procedimento Administrativo nº: 09.2020.00002683-1

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Fiscalizar o cumprimento das obrigações determinadas em sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0808065-50.2014.8.12.0001.

Campo Grande, 13 de agosto de 2020.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.

Promotora de Justiça.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**IVINHEMA****EDITAL N.: 0020/2020/02PJ/IVH**

A 2ª Promotoria de Justiça de Ivinhema/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2020.00000996-5, que está à disposição de quem possa interessar na Praça Dos Poderes, 900, Ivinhema/MS – CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1590, ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil n. 06.2020.00000996-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A;

Objeto: Apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente de queimada de 15,20 hectares em Área de Preservação Permanente na Propriedade rural denominada Fazenda Shalon, localizada neste Município de Ivinhema/MS.

Ivinhema/MS, 13 De agosto de 2020.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI

Promotor de Justiça

NAVIRAÍ**EDITAL Nº 0004/2020/2 ZE/NVR**

A Promotoria de Justiça Eleitoral de Naviraí/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua dos Pioneiros, nº 50, Centro. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002641-0/PJ Eleitoral

Requerente: Ministério Público Eleitoral - 1ª Promotoria de Justiça de Naviraí MS

Assunto: acompanhar a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet

Naviraí, 12 de agosto de 2020.

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR

Promotor de Justiça Eleitoral

**RIBAS DO RIO PARDO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 09.2020.00002658-6**

RECOMENDAÇÃO nº 0002/2020/32 ZE/RRP/PJRRP/32ªZE

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de RIBAS DO RIO PARDO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (31 de agosto a 16 de setembro – EC 107/2020), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2020;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que nas Eleições 2020 estão vedadas as coligações proporcionais, ou seja, para vereador, bem como cada partido só pode registrar candidatos até 150% das vagas a preencher (art. 17, § 1º, CF; art. 10, da Lei 9.504/97 e Consulta TSE n. 600805-31/DF);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 17, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, que determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3º, da Resolução TSE n. 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido – DRAP, e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido (art. 17, §§ 4º e 6º e art. 48, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22, da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a diplomação), conforme vários precedentes do TSE nesse sentido, como, por exemplo, no Recurso Especial Eleitoral nº 19392, de 04/10/2019; na Ação Cautelar nº 060048952, de 12/03/2020 e no Recurso Especial Eleitoral nº 319, de 12/03/2020;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);



CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2020, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.4578 em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 16 de setembro) e o registro de candidaturas (dia 26 de setembro), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, até o dia anterior ou com entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h do dia 26/09, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 26 de setembro de 2020, nos termos do art. 1º, § 1º, IV, da EC 107/2020, e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;



RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1 – Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba “Partidos”; ou em contato com mesmo Tribunal;

2 – Diante da vedação das coligações proporcionais, escolham em convenção candidatos até o máximo de 150% das vagas a preencher, nos termos do art. 17, § 1º, CF; do art. 10, da Lei 9.504/97 e da Consulta TSE n. 600805-31/DF;

3 - Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

4 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

5 - Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;

6 – Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;

7 – Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, § 4º ao 8º, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n. 64/1990, Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Para tanto, os Partidos devem fazer uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida pregressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos “ficha suja”, os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio Partido;

8 – Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, inclusive a necessidade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;

9 – Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, salvo nova previsão do TSE em razão da pandemia de Covid-19;

10 – Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC a certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;



11 – Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, com fulcro art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

12 – Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019). Quanto ao DRAP do partido, merece destaque os arts. 22 e 23, da Resolução TSE n. 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contem um rol de informações e documentos que serão necessários;

13 – Mantenham sob a guarda do Partido ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

14 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020 (EC 107/2020), nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

15 – Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem convenções virtuais, bem como observem as diretrizes para sua realização fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE n. 23.623/2020);

16 – Evitem deixar para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.

Além disso, o Ministério Público Eleitoral REQUISITA que os Diretórios Municipais dos Partidos informem a esta Promotoria, no prazo de até 5 (cinco) dias depois da respectiva convenção partidária: a) o nome completo das candidatas que compõem o percentual mínimo de 30% da cota de gênero; b) o nome completo de eventuais servidores públicos, civis ou militares, que serão candidatos pelo partido. A resposta deve ser enviada no seguinte e-mail: pjribas@mpms.mp.br ou entregue no seguinte endereço: Rua Waldemar Francisco da Silva, nº. 1017, Nossa Senhora da Conceição I, Ribas do Rio Pardo.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário: a) aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de Ribas do Rio Pardo; b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; c) a Presidente da OAB local; d) à Câmara de Vereadores, e e) à Prefeitura do Município de Ribas do Rio Pardo.

Publique-se, também, no Diário Oficial Eletrônico do MP.

Ribas do Rio Pardo – 32ª Zona Eleitoral, 06 de agosto de 2020.

GEORGE ZAROOUR CEZAR
Promotor Eleitoral

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****ÁGUA CLARA****RECOMENDAÇÃO N. 0001/2020/23 ZE/ACL**

(Ref. Procedimento Administrativo n. 09.2020.00002622-0)

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, inciso XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de Água Clara e Inocência, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (31 de agosto a 16 de setembro – EC 107/2020), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2020;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que nas Eleições 2020 estão vedadas as coligações proporcionais, ou seja, para vereador, bem como cada partido só pode registrar candidatos até 150% das vagas a preencher (art. 17, § 1º, CF; art. 10, da Lei 9.504/97 e Consulta TSE n. 600805-31/DF);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 17, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, que determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3º, da Resolução TSE n. 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido – DRAP, e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido (art. 17, §§ 4º e 6º e art. 48, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22, da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a diplomação), conforme vários precedentes do TSE nesse sentido, como, por exemplo, no Recurso Especial Eleitoral nº 19392, de 04/10/2019; na Ação Cautelar nº 060048952, de 12/03/2020 e no Recurso Especial Eleitoral nº 319, de 12/03/2020;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando



para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2020, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.4578 em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 16 de setembro) e o registro de candidaturas (dia 26 de setembro), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, até o dia anterior ou com entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h do dia 26/09, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 26 de setembro de 2020, nos termos do art. 1º, § 1º, IV, da EC 107/2020, e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III;



CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA CLARA e INOCÊNCIA que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1 – Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba “Partidos”; ou em contato com mesmo Tribunal;

2 – Diante da vedação das coligações proporcionais, escolham em convenção candidatos até o máximo de 150% das vagas a preencher, nos termos do art. 17, § 1º, CF; do art. 10, da Lei 9.504/97 e da Consulta TSE n. 600805-31/DF;

3 - Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

4 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

5 - Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;

6 – Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;

7 – Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, § 4º ao 8º, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n. 64/1990, Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Para tanto, os Partidos devem fazer uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida pregressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos “ficha suja”, os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio Partido;

8 – Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, inclusive a necessidade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;

9 – Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, salvo nova previsão do TSE em razão da pandemia de Covid-19;



10 – Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC a certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

11 – Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, com fulcro art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

12 – Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019). Quanto ao DRAP do partido, merece destaque os arts. 22 e 23, da Resolução TSE n. 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contem um rol de informações e documentos que serão necessários;

13 – Mantenham sob a guarda do Partido ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

14 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020 (EC 107/2020), nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

15 – Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem convenções virtuais, bem como observem as diretrizes para sua realização fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE n. 23.623/2020);

16 – Evitem deixar para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.

Além disso, o Ministério Público Eleitoral REQUISITA que os Diretórios Municipais dos Partidos informem a esta Promotoria, no prazo de até 5 (cinco) dias depois da respectiva convenção partidária: a) o nome completo das candidatas que compõem o percentual mínimo de 30% da cota de gênero; b) o nome completo de eventuais servidores públicos, civis ou militares, que serão candidatos pelo partido. A resposta deve ser enviada no seguinte e-mail: 1pjaguaclara@mpms.mp.br ou entregue no seguinte endereço: Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara-MS.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário: a) aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de Água Clara e Inocência; b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; c) ao Presidente da OAB local; d) à Câmara de Vereadores, e e) à Prefeitura Municipal.

Publique, também, no Diário Oficial Eletrônico do MP.

Água Clara, 03 de agosto de 2020.

FELIPE ALMEIDA MARQUES
Promotor Eleitoral

**RECOMENDAÇÃO N. 0002/2020/23 ZE/ACL**

(Ref. Procedimento Administrativo n. 09.2020.00002622-0)

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea “b”, da Lei n. 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 15-agosto-2020, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas as situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral ou a propaganda de produtos que tenham concorrência no mercado:

“b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”

CONSIDERANDO que a EC n. 107/2020, no art. 1º, § 3º, inciso VIII, autoriza também, desta vez sem necessidade de autorização prévia da Justiça Eleitoral, a publicação de conteúdos relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, mesmo nos 3 meses anteriores à eleição, ao mesmo tempo que adverte o gestor público quanto à possibilidade de caracterização de conduta abusiva:

“VIII - no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”.

CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, por ser requisito de validade do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe nº 25.748);

CONSIDERANDO que o mesmo art. 73, no inciso VII, c/c o art. 1º, § 3º, inciso VII, da EC n. 107/2020, fixa limite máximo de gastos que a administração pode fazer com publicidade institucional de 01 de janeiro de 2020 a 15 de agosto de 2020, que não poderá ultrapassar a média dos 2 (dois) primeiros quadrimestres (de janeiro a agosto) dos 3 (três) últimos anos, não se incluindo nos gastos de 2020 somente àqueles que forem previamente autorizados pela Justiça Eleitoral, em eventuais situações de grave e urgente necessidade pública:

“VII - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral” (EC 107/2020);

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n. 9.504/97, descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, produzida, confeccionada, mantida e/ou veiculada com recursos – financeiros ou humanos – públicos nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO, repita-se, que sites, perfis, páginas, ou contas mantidos pela administração municipal na Internet, em redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas, como meio de divulgação dos atos, programas,



serviços e campanhas dos órgãos públicos, são veículos de publicidade institucional, que também devem observar os limites do art. 37, § 1º, da CF, e do art. 73, Incisos VI, “b” e VII, c/c o art. 1º, § 3º, VII e VIII, da EC n. 107/2020;

CONSIDERANDO que, em 2020, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional desvirtuada, que contemple a promoção pessoal, caracteriza também improbidade administrativa (art. 73, § 7º, da Lei n. 9.504/97), por ofensa, principalmente, ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5º, e art. 74, ambos da Lei n. 9.504/97), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, pois da cassação advém a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RECOMENDA ao Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. Presidente da Câmara, aos Srs. Secretários Municipais e eventuais dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais alcançados pelas mencionadas disposições:

1) Que não permitam, a qualquer tempo (art. 74, da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possa promover pessoas ao eleitorado;

2) Que, a partir de 15-agosto-2020 (art. 73, VI, “b”, da Lei das Eleições, c/c a EC n. 105/2020), não autorize e nem permita a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo (a) as que relacionadas ao enfrentamento à COVID-19; (b) nos demais casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral; ou (c) propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado. Ressalta-se que, os boletins e as campanhas de combate à Covid-19, que já vem sendo divulgados pelos municípios há vários meses, são naturalmente repercutidos por todos os meios de comunicação locais, sem necessidade de qualquer incremento nesta publicidade, sob pena, inclusive, de configurar conduta abusiva, nos termos do art. 22, da LC n. 64/90;

3) Que, até 14-agosto-2020, cuide da retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas, dentre outros, admitida a permanência (i) de “placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral” (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que se limitem a identificar o bem ou serviço público, e (ii) de qualquer publicidade relacionada ao enfrentamento da COVID-19, desde que nos limites da informação, educação e orientação social, sem promoção pessoal;

4) Que, de 01 janeiro a 15 agosto de 2020, não permita o incremento da publicidade institucional, cuidando para que a administração não gaste neste período mais do que, em média, gastou com a publicidade nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos anos de 2017, 2018 e 2019, salvo o gasto previamente autorizado pela Justiça Eleitoral.

Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73, da Lei n. 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, além da cassação do registro ou do diploma, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.300,00 a R\$ 106.000,00 aproximadamente). E que o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1º, da CF), caracterizado o abuso de poder, impõe a inelegibilidade de 8 anos ao agente e também a cassação dos eleitos (art. 74, da Lei n. 9.504/97).



Cientifique desta Recomendação o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores e o Procurador-Geral do Município, para que este último comunique os Srs. Secretários Municipais e eventuais dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista mantidas pelo Município.

Publique, também, no Diário Oficial Eletrônico do MP.

Água Clara, 03 de agosto de 2020.

FELIPE ALMEIDA MARQUES
Promotor Eleitoral